

LEI MUNICIPAL Nº 3353
PROJETO DE LEI Nº 3566

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL AO GRUPO DE APOIO FRATERO (G.A.F.)”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 142, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar **Concessão de Direito Real de Uso**, gratuito, temporal e com encargos, relativo ao imóvel abaixo discriminado, ao **“Grupo de Apoio Fraternal (G.A.F.)”** estabelecido nesta cidade e comarca à Rua Professor José Alencar, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07514546/0001-00, no Loteamento denominado RESIDENCIAL DUTRA MENDES,

“trata-se de uma área destinada a implantação de obras institucionais, na quadra A, que mede 19,82m de frente para a Rua da Bahia; 24,20m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 01; 40,55m do lado esquerdo, com o mesmo posicionamento, confrontando com área verde do próprio empreendimento, e 21,00m nos fundos, confrontando com José Gervásio Mendes, encerrando a área total de 503,75m², imóvel este devidamente inscrito no C.R.I. local com a matrícula nº 30.928, avaliado pelo engenheiro responsável da Diretoria de obras por R\$ 35.167,32 (Trinta e cinco mil reais, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).”

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação, revertendo-se o bem ao Patrimônio Público Municipal, sempre que for constatada a infração de quaisquer dos encargos abaixo fixados:

I – Se a beneficiária não construir ou edificar, no imóvel objeto da presente lei, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, um prédio destinado a sua sede, com seu competente Habite-se;

II – Se não assumir as despesas e encargos de obras que faça realizar no imóvel para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;

IV - Se não se responsabilizar, a partir da data de recebimento do imóvel, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;

V - Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI - Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

VII - Se repassarem essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar ou seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

VIII - Se houver extinção do Grupo de Apoio Fraternal (G.A.F.).

Art. 3º. - Uma vez edificado o prédio sede da Entidade, no prazo fixado no inciso I, do artigo 2º desta lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel concedido por esta lei, desde que obedecidas todas as demais exigências e encargos fixados.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de novembro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal